

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR RELATOR DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL AMERICANO

A PROCURADORIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR, representada por seu Procurador nomeado, no exercício de suas atribuições, vem à presença de Vossa Senhoria propor a presente DENÚNCIA POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR, em desfavor de VINÍCIUS LUMERTZ, e a equipe do GORILLAS FUTEBOL AMERICANO, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

### I – DOS FATOS

Em 29/04/2018 ocorreu na cidade de São Leopoldo a partida entre Gorillas Futebol Americano e Bento Gonçalves Snakes, tendo a equipe mandante indicado Vinícius Lumertz como Delegado do evento.

Ocorre que, decorrido o prazo estipulado no regulamento, não foi apresentada a súmula da partida, sendo esta enviada intempestivamente na sexta feira, dia 04/05/2018.

### II - DOS FUNDAMENTOS

Estabelece o regulamento do Campeonato Gaúcho de Futebol Americano 2018:

Art. 7º - A lista de inscritos e a súmula deverão ser disponibilizados pela FGFA ao staff da partida com antecedência.

§ 1 - É dever do delegado da partida possuir as listas de inscritos e a súmula com antecedência mínima de uma hora e meia para a coleta de assinatura e verificação dos itens obrigatórios.

§ 2 - Os atletas e membros do staff da sideline , incluindo a comissão técnica da partida deverão assinar a lista, que será anexada à súmula.

§ 3 - A súmula da partida deverá ser disponibilizada para consulta pública através do site da FGFA.

Penalidades: a ausência de súmula e lista de atletas acarretará em adiamento do confronto até a situação ser regularizada.

A falta de assinatura da súmula por parte de atletas devidamente inscritos e utilizados na partida acarretará em advertência, e multa de R\$50,00 por nova infração em caso de reincidência.

**A não divulgação da súmula da partida dentro do prazo deverá ser apurada pela Comissão.**

Nesse sentido, estabelece o Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Art. 265 Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida, prova ou equivalente, regularmente preenchidos.

**PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.**

Assim, considerando a não apresentação dos documentos no prazo legal, incorreu o senhor Delegado na infração disposta no art. 265 do CBJD.

Quanto ao prazo da suspensão, importante observar o disposto no art. 182 daquele diploma:

Art. 182 As penas previstas neste código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais.

Considerando o caráter não profissional da prática do Futebol Americano no âmbito da FGFA e do Campeonato Gaúcho, bem como o fato de que o Delegado presta importante serviço não remunerado ao desporto e não possui qualquer infração nos últimos 12 meses (art. 180, II e IV do CBJD), entendo que deve ser a penalidade aplicada no seu mínimo, reduzida pela metade.

Quanto à Equipe, entendo ter responsabilidade subsidiária, devendo ser aplicada a penalidade de Advertência, notadamente em virtude de sua culpa *in eligendo* pela indicação do Delegado.

### **III - DOS REQUERIMENTOS**

Do exposto, requer:

- a) Seja a presente denúncia recebida, autuada e processada na forma do regulamento da Comissão Disciplinar;
- b) Seja a equipe denunciada notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo regulamentar;
- c) Ao final, seja acolhida a denúncia, aplicando-se a penalidade de suspensão do senhor Delegado pelo período de 15 dias e à equipe a penalidade de Advertência.

Termos em que aguarda deferimento.

Santa Cruz do Sul, 07 de maio de 2018.

**Igor Gessinger**

**Procurador da Comissão Disciplinar**